



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 32/12/06

ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**PROJETO DE LEI Nº 057 DE 32 DE dezembro DE 2.006.**

### PROTOKOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

12 Livro 20 Folha 40 Data 12/12/06

Horas 10:15

FUNCIONÁRIO

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato

Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

“Dispõe sobre doação de imóvel à entidade que menciona.”

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à entidade CENTRO ESPÍRITA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ, com sede na Rua Egídio Sipriano de Carvalho, nº 1.139, Bairro Vila Serrinha, nesta Cidade, inscrita no CNPJ nº 08.402.300/0001-09, neste ato representada por sua Presidente Sra. Amélia de Sousa Santos, portadora do RG nº 2.264.232 SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 568.533.351-04, uma área de terras de 8.300,00 m<sup>2</sup>, situada no quadrilátero entre as Ruas XV de setembro, 18 - General Carneiro, 19 e Amazonas no bairro Vila Serrinha, de propriedade da Prefeitura Municipal e devidamente Matriculada no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca de Barra do Garças, sob o nº 13.360.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se a construção de um centro de atendimento para pessoas com dependência química (viciados em drogas), conforme croqui que faz parte integrante do presente Projeto.

Art. 3º - O donatário terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único - O mesmo ocorrendo no caso de desvio da destinação do imóvel doado.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,  
aos 12 dias do mês de dezembro de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 12/12/06  
Cassouze

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 057 DE 12 DE dezembro DE 2.006.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

PROTÓCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT  
Nº 862 Livro 20 Folha 40 Data 12/12/06  
Horas 10:15  
Cassouze  
FUNCIONÁRIO

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando à doação de uma área de terras de 8.300,00 m<sup>2</sup>, situada nas proximidades da Rua XV de setembro, no bairro Vila Serrinha, de propriedade da Prefeitura Municipal, para a construção de um centro de atendimento para pessoas com dependência química (viciados em drogas).

Trata-se de uma área ociosa que está servido de abrigo à pessoas desocupadas e que colocam em risco até mesmo a segurança da população que mora na circunvizinhança do local.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra e como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 12 de dezembro de 2.006.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA  
Prefeito Municipal

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2 264 232 DATA DE EXPEDIÇÃO 05 07 1990

NOME AMELIA DE SOUSA SANTOS

FILIAÇÃO João Avelino Guerra  
Alice Alves de Souza

NATURALIDADE Monte Alegre-GO DATA DE NASCIMENTO 21.02.1946

DOC. ORIGEM CC.nº 24 fls.11 liv.01 exp. em Barra do Garças-MT aos 13.08.1970

CPF

ASSINATURA DO TITULAR

LEI Nº 116 DE 20/03/73

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO




ASSINATURA DO TITULAR  
*Amelia de Sousa Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO É O DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF E DE USO OBRIGATORIO NOS CASOS LEGALMENTE DETERMINADOS. PARA QUALQUER ORIENTAÇÃO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, PROCURE A UNIDADE LOCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL.

CAMPO DO AGENTE EMISSOR

CPF-MT

ARREMANHAÇÃO Nº 4547

21.02.46

HELI FONTELEZ DE LIMA  
AUX. GED. P. F. D. S. T. S.  
MAT. 103.451-9

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nº DE INSCRIÇÃO 50753351-04

NOME COMPLETO AMELIA DE SOUSA SANTOS

NASCIMENTO 21.02.46

ASSINATURA  
*Amelia de Sousa Santos*

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

## ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA

### ESTATUTO CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 1º** O Centro Espírita, **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ**, fundado em **15/09/2006**, neste Estatuto designado "Centro", é uma organização religiosa, com atividades nas áreas, doutrinária, assistencial, cultural, beneficente e filantrópica, com duração indeterminada e sede na cidade de **BARRA DO GARÇAS - MT**, no endereço **RUA EGIDIO SIPRIANO DE CARVALHO, Nº 1139, BAIRRO VILA SERRINHA**, e que tem por objeto e fins:

- I** – o estudo, a prática e a divulgação do Espiritismo em todos os seus aspectos, com base nas obras de Allan Kardec, que constituem a Codificação Espírita e no Evangelho de Jesus-Cristo;
- II** – a prática da caridade espiritual, moral e material por todos os meios ao seu alcance, dentro dos princípios da Doutrina Espírita;
- III** – a união solidária das sociedades espíritas e a unificação do movimento espírita.

**Parágrafo único** – Os objetivos e finalidades do Centro fundamentam-se na Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec e nas obras que, seguindo seus princípios e diretrizes, lhe são complementares e subsidiárias.

- IV** – Evangelização da criança, do jovem e do adulto.



**Art. 2º** O Centro é de duração indeterminada.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Centro adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I** - não haverá, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;
- II** - todos os cargos de direção serão exercidos gratuitamente e os associados não farão jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- III** - não haverá distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição;

*Amélia*

**IV** – todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

**V** – na manutenção das finalidades e dos objetivos do Centro, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

**Art. 4º** O Centro manterá departamentos, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 5º** O Centro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO SOCIAL  
Seção I  
Dos Associados**

**Art. 6º** O Centro é integrado por número ilimitado de associados, designados "Associados Efetivos", aos quais serão assegurados os direitos previstos em lei e neste Estatuto.

*Parágrafo único.* Somente serão admitidos como associados, espíritas que atingiram a maioria e que se proponham a trabalhar para o estudo, a divulgação e a prática dos princípios da Doutrina Espírita.

**Art. 7º** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pelo Centro.

**Seção II  
Da Admissão e do Desligamento**

**Art. 8º** A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente ou Vice-Presidente e referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

**Art. 9º** O desligamento do associado ocorrerá:

**I** - por motivo de falecimento, de interdição, de doença e por ausência, na forma da lei civil;

**II** - voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

**III** - compulsoriamente, por decisão da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para o Centro.

**Parágrafo único.** O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá recorrer, sem efeito suspensivo, à

*Amélia*



*[Handwritten signature]*

Assembléia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

### Seção III Dos Direitos e Deveres

**Art. 10.** São direitos dos associados:

- I** – votar nas Assembléias Gerais e ser votado para os cargos eletivos;
- II** – fazer uso, para si e para as pessoas de sua família, na conformidade do Regimento Interno e demais regulamentos, da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;
- III** – assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno.

**Art. 11.** São deveres dos associados:

- I** – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II** – manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- III** – contribuir mensalmente, na forma do artigo 12 do presente Estatuto;
- IV** – cumprir fielmente os fins da instituição;
- V** – prestar ao Centro todo o concurso moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VI** – atender às convocações da Assembléia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

### Seção IV Da Contribuição

**Art. 12.** O associado contribui mensalmente com a mensalidade fixada em valor mínimo pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior àquela.

**Art. 13.** Os associados que, por extrema escassez de recursos pecuniários, solicitarem dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

**Parágrafo único.** Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme o disposto neste artigo, continuarão com os mesmos direitos e deveres.

*Amélia*



**Art. 14.** O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de 3 (Três ) meses, sem se utilizar da faculdade que lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá, em consequência, a matrícula cancelada, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

**CAPÍTULO III  
DOS COLABORADORES**

**Art. 15.** O Centro manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros, de conformidade com os critérios fixados pela Diretoria.

§ 2º Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Centro.

**Art. 16.** São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

**I** - utilizar-se da biblioteca e de outros recursos de ordem cultural;  
**II** - assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pelo Centro, conforme dispuser o Regimento Interno;

**III** - recolher pontualmente a contribuição previamente acertada;

**IV** - participar ao Centro a mudança de domicílio.

**Parágrafo único.** Aos colaboradores eventuais são assegurados os direitos constantes dos incisos I e II deste artigo.

**CAPÍTULO IV  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art. 17.** O patrimônio do Centro constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

**Art. 18.** Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembléia Geral, esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

*Amélia*





**Parágrafo único.** Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

**Art. 19.** Constituem fontes de recursos do Centro:

- I** – contribuições dos associados e colaboradores;
- II** – subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III** – doações, legados e aluguéis;
- IV** – juros e rendimentos;
- V** – promoções beneficentes;
- VI** – venda de produtos e serviços realizados pelo Centro, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades, compatíveis com os princípios doutrinários.

**CAPÍTULO V**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**  
**Seção I**  
**Da Assembléia Geral**

**Art. 20.** A Assembléia Geral, órgão soberano do Centro, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

**§ 1º** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano, no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 2 (dois) anos, nos termos do art. 31, para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 2º** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria.

**Art. 21.** Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete à Assembléia Geral:

- I** - eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II** - reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III** - escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV** – destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- V** – decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** As decisões da Assembléia Geral serão tomadas

*Amélia*



pela maioria dos votos efetivos presente , com exceção dos casos previsto neste Estatuto , tendo o Presidente voto de desempate .

**Art. 22.** A Assembléia Geral funcionará, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

**§ 1º** A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.

**§ 2º** Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.

**§ 3º** Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente do Centro ou seu substituto dará início aos trabalhos, presidindo-os, ressalvados os casos dispostos no inciso III do artigo 25, oportunidade em que passará a direção ao presidente então escolhido pelo plenário.

**Seção II  
Da Diretoria**

**Art. 23.** O Centro será administrado por uma Diretoria, eleita dentre os associados, com a seguinte composição:

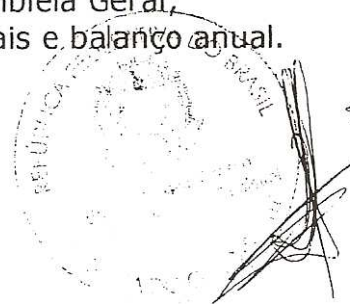
- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Secretário;
- IV** – Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Diretoria é de 2 (dois ) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 24.** Compete à Diretoria:

- I** – dirigir e administrar o Centro, de acordo com as disposições estatutárias e regimentais;
- II** – desenvolver o programa de atividades do Centro;
- III** – estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV** - decidir sobre medidas administrativas;
- V** – designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI** - autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembléia Geral;
- VII** - providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou concertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII** - propor reforma do Estatuto à Assembléia Geral;
- IX** – elaborar balancetes financeiros mensais e balanço anual.

*Amélia*



X - reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos.

**Art. 25.** Compete ao Presidente:

- I - representar a instituição em juízo ou fora dele;
- II - coordenar todas as atividades do Centro de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, presidindo a todas, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - assinar com o Secretário a documentação do Centro;
- V - assinar com o Tesoureiro os documentos que se refiram à movimentação financeira;
- VI - elaborar relatórios anuais para aprovação da Assembléia Geral;
- VII - organizar a representação do Centro junto ao órgão correspondente de unificação do Movimento Espírita.

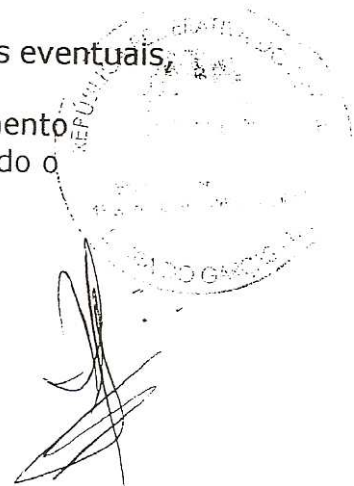
**Art. 26.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - convocar a Assembléia Geral para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

**Art. 27.** Compete ao Secretário:

- I - organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III - redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - assinar com o Presidente a documentação dirigida a terceiros;
- V - redigir a ata das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI - cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VII - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VIII - assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, observado o disposto no inciso II do artigo 26.

**Art. 28.** Compete ao Tesoureiro: *Amélia*



INSTITUTO ESPÍRITA BRASILEIRO  
CALLE DE SÃO PAULO, 100 - RIO DE JANEIRO, RJ

- I** - manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
  - II** - assinar com o Presidente todos os documentos que representem movimentação financeira, inclusive retiradas em estabelecimentos bancários;
  - III** - efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
  - IV** - arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
  - V** - trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
  - VI** - apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
  - VII** - organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral.
- Parágrafo único.** Nenhum cheque, referente a qualquer retirada bancária, será emitido ao portador.

### . Seção III Do Conselho Fiscal

**Art. 29.** O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

**§ 1º** O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

**§ 2º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2(dois ) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II** – impugnar as contas quando necessário;
- III** – reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV** – fiscalizar a gestão econômico-financeira do Centro.

### CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

**Art. 31.** A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de Setembro, sendo de dois anos o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, na seguinte forma:

- I** - convocada a Assembléia Geral serão escolhidos dois membros para auxiliar a eleição; *Amélia*



- II - não será permitido o voto por procuração;
- III - somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- IV - apurados os votos e resolvidas as impugnações, se houver, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** Pela exoneração, saída ou outra forma qualquer de abandono, a nenhum associado será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir, apenas, a condição de associado.

**Art. 33.** Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

**Art. 34.** O ano social coincidirá com o ano civil.

**Art. 35.** A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem eles desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter espírita do Centro, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade doutrinária, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

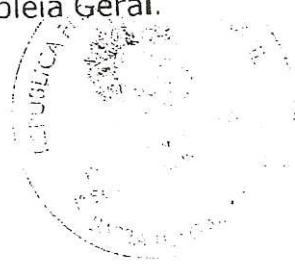
**Art. 36.** O Centro poderá firmar acordos, convênios e parcerias com outras organizações, visando à execução de todas as finalidades previstas neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

§ 1º Os acordos, convênios e parcerias serão precedidos da verificação de que a organização possui nível e orientação compatíveis com a prestação dos serviços a serem conveniados.

§ 2º Os instrumentos do acordo, do convênio e da parceria consignarão normas de controle e fiscalização da ajuda prestada pelo Centro, inclusive a sua automática cessação pelo descumprimento do ajuste.

**Art. 37.** Os membros da Diretoria e do Conselho não poderão usar o Centro ou o seu patrimônio como garantia de quaisquer compromissos, como fianças, avais, endossos ou abonos, ressalvados os referentes a operações relativas à atividade da instituição autorizadas pela Assembléia Geral.

*Amélia*



*[Handwritten signature]*

14

**Art. 38.** Em caso de dissolução do Centro, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade espírita legalmente constituída, em funcionamento na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou, em sua falta, de outra indicada pelo órgão Federativo Espírita do Estado, em que se localiza.

**Art. 39.** Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art. 46, inciso IV).

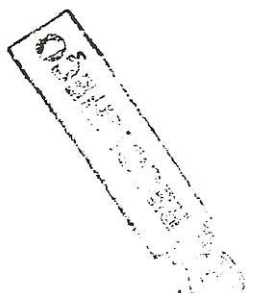
**Parágrafo único.** Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatuídos no art. 1º deste Estatuto.

**Art. 40.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO VIII  
DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

**Art. 41.** Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral de Fundação, realizada em **15 DE SETEMBRO DO ANO DE 2006**, e entra em vigor nesta data.

Barra do Garças - MT, 15 de setembro de 2006



*Amélia Souza Santos*

**Presidente**

*[Handwritten signature]*  
**Advogado - OAB 3094**



Por não haver mais nada a tratar a Sr.<sup>a</sup> Presidente convidou a Sr.<sup>a</sup> Joana D'arc Gomes da Silva para proferir a prece final, após deu se a assembléia por encerrada. A presente ata vai por mim assinada, e os demais membros da assembléia.

16

Barra do Garças Mato Grosso, aos quinze dias do mês de setembro de Dois Mil e Seis.

### SOCIOS FUNDADORES:

- ALCIDES VANDER TOMAIN
- ROSA M.<sup>a</sup> R. CASTRO TOMAIN
- MANOEL JOÃO MILHOMEM MACIEL
- ZÉLIA TOMAIN
- JOANA D'ARC GOMES DA SILVA
- FRANCISCO DA SILVA MARQUES
- ROSANGELA CAVALCANTE DE MATOS
- JANETE CAVALCANTE DE MATOS
- MARCELO SERAFIM DA SILVA
- SÉRGIO FERREIRA DOS SANTOS
- ELENIR LEONOR NASCIMENTO DA SILVEIRA
- ROSA MÁRCIA CAVALCANTE DE MATOS
- AMÉLIA DE SOUSA SANTOS
- JOAQUIM ANTONIO SOBRINHO
- RAIMUNDA DAS CANDEIAS FERREIRA.



Barra do Garças -MT, 15 de Setembro de 2006.




*Amélia de Sousa Santos*  
Amélia de Sousa Santos

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Segue, em anexo, o

comprovante dos dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

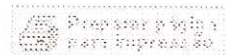
17

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
		<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
INSCRIÇÃO 02.300/0001-09	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 27/09/2006
NOME EMPRESARIAL <b>CENTRO ESPIRITA, ASSOCIACAO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ</b>			
NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CENTRO ESPIRITA, ASSOCIACAO ESPIRITA A CAMINHO DA LUZ</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Nenhuma informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>			
ENDEREÇO <b>RUA GIDIO SIPRIANO DE CARVALHO</b>		NÚMERO <b>1139</b>	COMPLEMENTO <b>QD. 185 LOTE 16</b>
CEP <b>75000-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA SERRINHA</b>	MUNICÍPIO <b>BARRA DO GARCAS</b>	UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/09/2006</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>Nenhuma</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

emitido de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

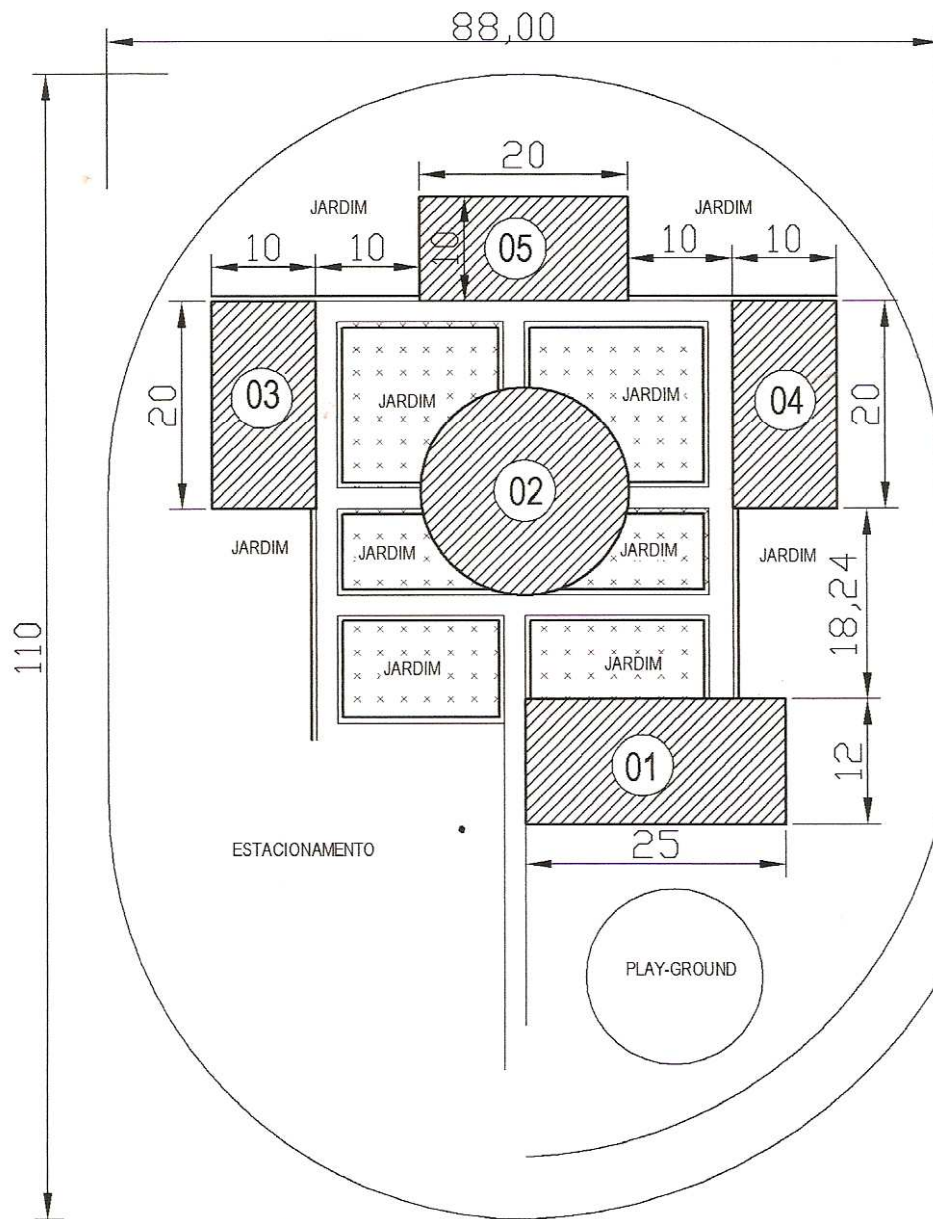
emitido no dia 01/11/2006 às 14:13:36 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Agradecemos a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.  
[Atualize sua página](#)

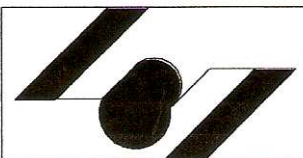




### LEGENDA

01 - SALAO REUNIAO PUBLICA	300,00m <sup>2</sup>
02 - SALAO DE MULT. FUNÇOES	314,15m <sup>2</sup>
03 - ALBERGUE MASC.	200,00m <sup>2</sup>
04 - ALBERGUE FEM.	200,00m <sup>2</sup>
05 - CASA DA SOPA	<u>200,00m<sup>2</sup></u>
<b>TOTAL DE CONSTRUÇÃO</b>	<b>1.214,15m<sup>2</sup></b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT**  
 PLANO DIRETOR DE DESENV. URBANO DE BARRA DO GARÇAS - MT



ASSOC. ESPIRITA - A CAMINHO DA LUZ

**LAY-OUT**

AREA DO TERRENO  
 8.300,00m<sup>2</sup>

AREA DE CONTRUÇÃO  
 1.214,15m<sup>2</sup>

ESC. INDIC  
 NOV/2006

DES./CAD:  
 JUNIOR

18



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 12/12/06  
*Assau*

19

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Projeto de Lei n.º 024/2006, de autoria

Poder Executivo

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 12 de 2006.

  
Ver.º WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

  
Ver.ª SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Relator

  
Ver.ª MARIA JOSE DE CARVALHO  
Membro



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

APROVADO POR UNANIMIDADE  
Em sessão de 12/12/06  
*Daballse*

20

**COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS**

**PARECER**

Ao Projeto de Lei n.º 057/2006, de autoria

*Podar Executivo*

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 12 de 2006.

*Maria Jose Carvalho*  
Ver.<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ DE CARVALHO  
Presidente

*WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA*  
Ver.<sup>o</sup>. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Relator

*Sônia Nunes dos Santos*  
Ver.<sup>a</sup>. SÔNIA NUNES DOS SANTOS  
Membro





Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

24

## VOTAÇÃO

**MATÉRIA DA PAUTA**

Projeto de Lei nº 057/06 - Poder Execu-  
tivo Municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente.		Presoente		
ANTONIA JACOB BARBOSA 2ª Secretária	PL	PPS	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B		X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS Vice-Presidente	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA 1º Secretário	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

Mento

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Em sessão de 12/12/06

D. Casanova

